



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE VER LEONIDAS JUNIOR (PSB)

Ver. Leondidas Junior (PSB)

Ementa: Dispõe sobre a sustação do inciso III do artigo 5º da Portaria nº 725/2014 da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, Teresina, Piauí

TEXTO

DECRETO LEGISLATIVO N° ___, DE _____ DE 2026

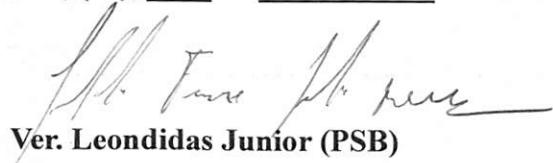
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica anulada, a partir da publicação deste Decreto Legislativo, a eficácia do **inciso III do Art. 5º da portariaº725/2014/GAB/SEMEC do Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Teresina – S10EMEC.**

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teresina, (PI), _____ de 2026


Ver. Leondidas Junior (PSB)

10/02/2026





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Justificativa

Este decreto legislativo suspensivo tem por objetivo anular o inciso III do Artigo 5º da PORTARIA Nº725 /2014/GAB/SEMEC que diz:” **III - O transporte urbano só será assegurado para os alunos que não conseguirem vagas na (s) Unidade (s) de Ensino (s) próxima (a) à residência do (a) aluno (a), observando o seguinte: Distância Unidade de Ensino x residência superior a 2.500m, no caso de Ensino Fundamental; Distância Unidade de Ensino x residência superior a 1.500m, no caso de Educação Infantil.**” Recentemente como foi de conhecimento público de todos, a Secretaria Municipal de Educação deixou de oferecer o transporte escolar para alguns estudantes alegando uma portaria interna que estabelecia distâncias mínimas para assegurar tal direito. Nesse sentido, e no uso de suas atribuições cabe à câmara municipal retirar tal empecilho jurídico e assegurar o direito inalienável a uma educação de qualidade, que começa se assegurando o pleno acesso à educação. Teresina, capital do Piauí é uma cidade onde a grande maioria da sua população é de baixa renda e enfrenta diariamente inúmeros obstáculos para ter acesso a seus direitos. Desde que tal medida foi implementada recentemente nos deparamos com inúmeras denúncias de pais que antes tinham o transporte escolar como uma segurança de acesso dos seus filhos a educação, inclusive crianças com necessidades especiais, que infelizmente deixaram até mesmo de frequentar a escola neste início de ano letivo. Nesse sentido, assegurado pelas nossas leis maiores que versam sobre as garantias sociais dos nossos cidadãos, é que este projeto de decreto legislativo se ampara:

- 1. Constituição Federal:** O direito ao transporte escolar está garantido no artigo 208, VII, da CF "Art. 208 “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte, alimentação e assistência à saúde**”. Nota-se, portanto, que o constituinte não se preocupou apenas com a mera oferta do ensino obrigatório e gratuito, mas, indo além, também demonstrou preocupação com o **acesso e a permanência** do educando na escola, uma vez que o direito pleno à educação não pode ser concretizado sem a realização do transporte adequado ao aluno.

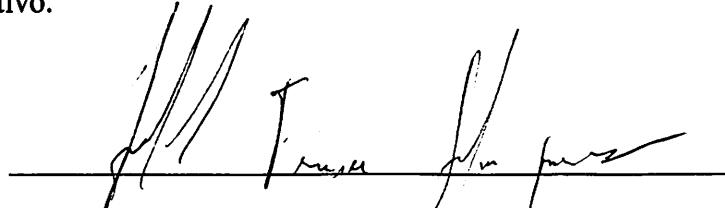




Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2. **Fundamento legal municipal:** O Decreto Legislativo é o instrumento adequado para suspender atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem do poder regulamentar ou sejam contrários ao ordenamento jurídico. Isso decorre do **artigo 21, inciso VI** onde diz claramente que compete a Câmara Municipal sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Nesse sentido, fica evidente que tal portaria da SEMEC, apesar de boa intenção, na realidade dos fatos, acaba é indo contra a própria legislação ao criar um obstáculo ao acesso dos estudantes nas escolas, sendo que em anos anteriores este direito sempre atendeu a todos, sem acepção de pessoas e, portanto, não acarreta nenhuma nova despesa ao poder executivo.



Vereador Leondidas Junior (PSB)

10/02/2026





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.